



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 055/2010 de 27 de janeiro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.

PROJETO-DE-LEI nº 029/2010 de 26 de janeiro de 2010

COMISSÕES DE: REPRESENTATIVA

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.828 de 09 de fevereiro de 2010.



APROVADO
Votação: ÚNICA - RU
UNANIMIDADE
Data: 09/02/2010
_____ Presidente

FOL
08

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

**AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS,
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratações administrativas, temporárias e emergenciais, a seguir relacionadas, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

CARGO	NÚMERO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Arquiteto	04	TC	20h
Contador	01	TC	20h

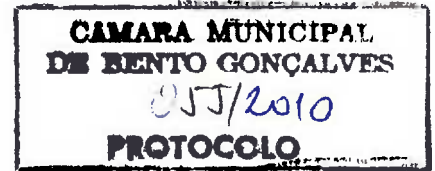
Art. 2º As contratações efetuadas com fundamento nesta lei complementar serão pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 031/2010 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 029 que "AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação emergencial e temporária dos profissionais, para ocupação dos cargos efetivos de arquiteto e contador, com fundamento no art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, pelo prazo de 10 (dez) meses.

Cumprе salientar que a contratação desses profissionais constitui-se medida indispensável para o atendimento do interesse público, já que tais cargos não se encontram providos e, também, não existem candidatos aprovados em concursos anteriores a serem chamados para provimento de tais cargos. Ademais, a contratação de arquitetos visa regularizar a situação dos profissionais contratados pela COOMTAAU, cujo piso salarial da categoria é superior ao que vem sendo pago pela Cooperativa.

A propósito, este Poder Executivo pretende realizar concurso público, nos próximos meses, para suprir regularmente a demanda.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 035/2010

Processo nº 055/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 029/2010, do Poder Executivo, que “ **Autoriza contratações administrativas, temporárias e emergenciais**”.

Com alteração processada no final de 2009, na Lei Orgânica Municipal no seu art. 44, não mais será necessário a publicação de edital para matéria relativa ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar contratações de quatro arquitetos e um contador.

Conforme vemos pela justificativa do Poder Executivo, se faz necessário devido ao atendimento do interesse público, e não existem candidatos aprovados em concursos anteriores a serem chamados para provimento de tais cargos, bem como visa regularizar a situação dos arquitetos contratados pela COOMTAAU, cujo piso salarial da categoria é superior ao que está sendo pago pela Cooperativa.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, em que pese a necessidade de concurso público para preenchimento de cargos na administração pública, o presente projeto autoriza contratações emergenciais por 10 (dez) meses, certamente até que se efetive a seleção por concurso. Em razão disso nosso parecer é pela tramitação e votação da matéria.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.


Adv. José Antonio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389

FOH
ER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 0010/2010
Processo nº 55/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei nº 29/2010, do Poder Executivo, que “**QUE AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS**”.

Através deste Projeto de Lei, o Poder Executivo pretende que os nobres Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação emergencial e temporária dos profissionais, para ocupação de 4 (quatro) cargos de arquitetos e 1 (um) de contador.

Na exposição de motivos, o Chefe do Poder Executivo justifica que se faz necessário a contratação devido ao atendimento do interesse público, já que tais cargos não se encontram providos e , também, não existem candidatos aprovados em concursos a serem chamados para provimento de tais cargos.

O artigo 3º do Projeto de Lei indica que as despesas decorrentes destas contratações serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Considerando os aspectos acima e também que as contratações são pelo prazo de até 10 (dez) meses, essa Assessoria entende que o Projeto de Lei nº 29/2010, possui as condições regulares de tramitação e votação em que pese a necessidade de realização de concurso público para preenchimento de cargos na administração pública.

É o parecer

Palácio 11 de outubro, 05 de fevereiro de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 055/2010

AUTOR: **Executivo Municipal**


ASSUNTO: **Autoriza Contratações Administrativas, Temporárias e Emergenciais.**

PARECER: **COMISSÃO REPRESENTATIVA**

A Comissão Representativa da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 055/2010, que **Autoriza Contratações Administrativas, Temporárias e Emergenciais**, são de parecer que a referida matéria tem condições de tramitação e votação.


Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.


Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente da Mesa Diretora

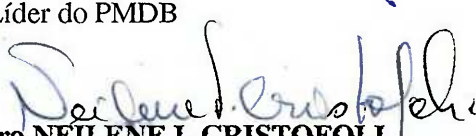

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Mesa Diretora


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário da Mesa Diretora

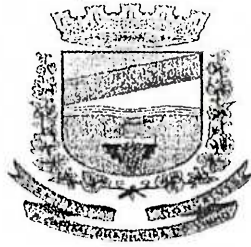

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário da Mesa Diretora


Vereador **IVAR CASTAGNETTI**
Líder do PMDB


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Líder do PP


Vereadora **NEILENE L. CRISTOFOLI**
Líder do PT


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Líder do PRB



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.828, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS,
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.

GENTIL SANTALÚCIA, Prefeito Municipal em
exercício de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e sancionou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
efetuar a contratações administrativas, temporárias e emergenciais, a seguir
relacionadas, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse
público:

CARGO	NÚMERO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Arquiteto	04	TC	20h
Contador	01	TC	20h

Art. 2º As contratações efetuadas com fundamento
nesta lei serão pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei
Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei
complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações
orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

Gentil Santalúcia
GENTIL SANTALÚCIA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Registrado (a) às fls. 031
e publicado (a)
Em 09/02/2010

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município